

REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS FEDERAIS

A TRANSAÇÃO
TRIBUTÁRIA
NA PGFN

R. AMARAL
A D V O G A D O S

Huland
Castro Alves
Linhares
Barros Leal

PARA ENTENDER A TRANSAÇÃO NA PGFN

O QUE É A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA?

página 03

MODALIDADES

página 04

REGRAS E BENEFÍCIOS DAS TRANSAÇÕES NA PGFN

página 05

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E DESCONTOS

página 06

PRECATÓRIOS

página 07

O USO DE PREJUÍZOS FISCAIS – PROGRAMA “QUITA PGFN”

página 07

O QUE É A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA?



A transação, em um sentido amplo, é uma forma de quitação da dívida que envolve negociação entre as partes, com a definição conjunta dos termos em que um acordo será celebrado para concretizar pôr fim aos débitos.

Especificamente em relação aos valores inscritos em dívida ativa da União (débitos tributários e não tributários), a utilização da transação como forma de quitação do passivo fiscal tem previsão na legislação nacional desde 1966 (Código Tributário Nacional), mas somente em 2020 é que foi regulamentada por lei na esfera federal (Lei nº 13.988/2020).

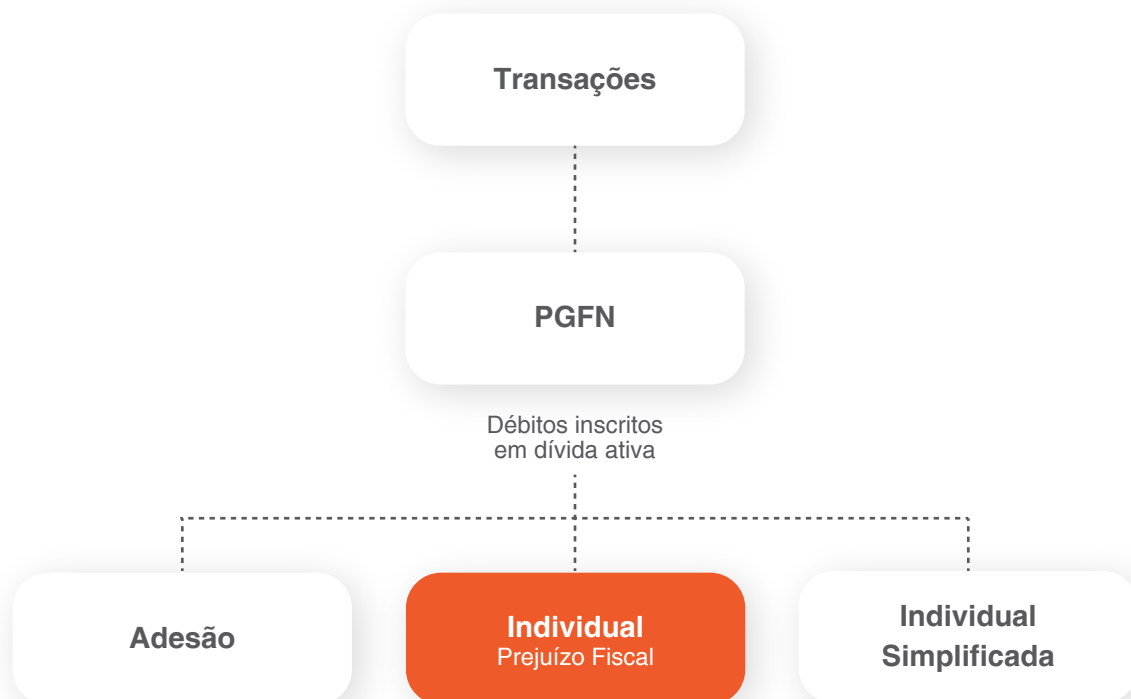
Nesse mesmo ano a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a primeira portaria com o detalhamento completo de todas as regras para a operacionalização da transação de débitos federais, posteriormente substituída em agosto/2022 por uma outra portaria com algumas modificações pontuais.

Em síntese, ao regulamentar a transação a PGFN criou duas modalidades: a transação por adesão, em que o contribuinte submete informações específicas à PGFN e decide se aceita ou não os descontos apresentados (quando cabíveis), e a transação individual, em que o contribuinte negocia com a PGFN os termos do acordo (garantias, descontos, etc.). Em ambas modalidades a dívida poderá ser parcelada, mas há algumas diferenças importantes: as transações por adesão possuem prazos para confirmação com a PGFN, mas a transação individual não possui prazo para negociação, o que flexibiliza a interação com a Procuradoria.

A transação na PGFN, portanto, é um tipo de parcelamento, mas não se confunde com o parcelamento ordinário, REFIS ou o PERT (Programa Especial de Regularização Tributária).

MODALIDADES

Para uma melhor visualização, agrupamos as modalidades de transação na PGFN conforme a seguinte representação gráfica:



REGRAS E BENEFÍCIOS DAS TRANSAÇÕES NA PGFN

Cada modalidade de transação tem suas próprias características e, por isso, cada caso concreto deve ser cuidadosamente analisado para verificação do que é ou não cabível. Simplificamos abaixo as principais regras de cada modalidade:

Adesão

- Com ou sem desconto
- Capacidade de pagamento (faturamento mensal - 2019 em diante)
- Transação Excepcional
 - Desconto máximo de 65% (PJs em geral) ou 70% (EPP e ME)
 - Até 120 (PJs em geral) ou 145 (EPP e ME) parcelas
 - **Uso de precatórios federais**
- Transação Extraordinária
 - Sem desconto; Até 145 parcelas
 - **Uso de precatórios federais**

Individual Simplificada

- Dívida: > R\$ 1 milhão e < R\$ 10 milhões
- É necessário elaborar um Plano de Recuperação Fiscal
- PJ's em geral
 - Desconto máximo de 65%
 - Até 120 parcelas
- EPP e ME
 - Desconto máximo de 70%
 - Até 145 parcelas
- **Uso de precatórios federais**

Individual

- Dívida: > R\$ 10 milhões
- É necessário elaborar um Plano de Recuperação Fiscal
- PJ's em geral
 - Desconto máximo de 65%
 - Até 120 parcelas
- EPP e ME
 - Desconto máximo de 70%
 - Até 145 parcelas
- Uso de precatórios federais
- Uso de prejuízo fiscal

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E DESCONTOS

- A capacidade de pagamento é uma métrica utilizada pela PGFN para avaliar o percentual de desconto que poderá ser dado para cada débito inscrito em dívida ativa.
- Ela leva em consideração as informações de faturamento apresentadas pelo próprio contribuinte e as informações constantes na base de dados da Receita Federal.
- Os descontos somente serão concedidos para os contribuintes cujos débitos sejam considerados de difícil recuperação (classificação "C") ou irrecuperáveis (classificação "D").
- O desconto máximo é de 65% ou 70% sobre o valor total da dívida, a depender da situação, e é individualizado por CDA. Isso significa que para um determinado débito inscrito em dívida em ativa poderá ser atribuído um desconto de 25,67% e, para outro, da mesma empresa, um desconto de 56,89%.

PRECATÓRIOS

- É possível utilizar precatórios federais para quitar a dívida transacionada e eles podem ser próprios ou de terceiros.
- Independentemente da titularidade do precatório, a PGFN condiciona a sua utilização à transferência do crédito por **escritura pública**, bem como que o Poder Judiciário seja comunicado que ocorreu a cessão da quantia para a União.

O USO DE PREJUÍZOS FISCAIS – PROGRAMA “QUITA PGFN”

- Atualmente é possível quitar até 70% do saldo devedor transacionado (após descontos) com um crédito correspondente às alíquotas do IRPJ e da CSLL (34%) sobre o valor do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa de controladora ou controlada direta ou indiretamente.
- Até 06/10/2022 esse benefício estava disponível apenas na transação individual (débitos acima de R\$ 10 milhões) e a utilização desses valores para quitação da dívida somente seria deferida pela PGFN se o contribuinte demonstrasse a sua necessidade no Plano de Recuperação Fiscal.
- Porém, em 07/10/2022, através do programa “Quita PGFN”, a União flexibilizou o uso de prejuízos fiscais nas modalidades de transação descritas abaixo que forem confirmadas e pagas (1ª parcela) até o final de outubro (31/10/2022):
 - a) Transações dos débitos com exigibilidade suspensa há mais de 10 anos (adesão);
 - b) Transação Excepcional (adesão);
 - c) Transação do PERSE (adesão);
 - d) Transação individual confirmada até 31/10/2022.
- Portanto, considerando que o final do prazo para adesão está próximo, é importante que os contribuintes analisem o quanto antes (e minuciosamente) a sua situação para que seja realizado o correto enquadramento nas modalidades de transação disponíveis. Essa análise é imprescindível para a definição da melhor estratégia de reestruturação da dívida.

A Área de Consultoria Tributária de R. Amaral Advogados está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre a reestruturação de dívidas envolvendo a transação tributária na PGFN.

EDITORIAL



ALEXANDRE LINHARES

Sócio

+55 85 99410-6666

alexandre.linhares@ramaral.com



GUSTAVO BEVILAQUA

Sócio

+55 85 98529-3490

gustavo.bevilaqua@ramaral.com



AIRTON FEITOSA

Consultoria Tributária

+55 86 98877-7667

airton.feitosa@ramaral.com



RENATO RODRIGUES

Contencioso Tributário Ativo

+55 85 98606-2381

renato.rodrigues@ramaral.com



VICTOR MAIA

Contencioso Tributário Passivo

+55 85 99190-4633

victor.maia@ramaral.com



CYNARA ROMÃO

Planejamento Tributário

+55 85 98749-5647

cynara.romao@ramaral.com

R. AMARAL

A D V O G A D O S

Huland
Castro Alves
Linhares
Barros Leal

Av. Santos Dumont, 2456 • 16º e 17º andares • Aldeota • Fortaleza-CE
CEP: 60.150-162 • +55 85 3311-9199 • contato@ramaral.com

ramaral.com    

